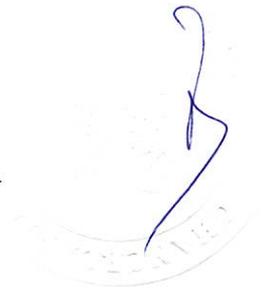


RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA LAPA



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. O Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo da Lapa, adiante designado por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação Privada de Fiéis, canonicamente erecta e com personalidade jurídica canónica e civil, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação rege-se pela lei, os presentes estatutos e as normas canónicas vigentes.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

1. A Associação tem a sua sede na Rua da Lapa, n.º 84, em Lisboa, freguesia da Estrela.
2. A atividade da Associação é desenvolvida na Paróquia de Nossa Senhora da Lapa, podendo estender-se à população das paróquias vizinhas, nomeadamente às pertencentes à mesma Unidade Pastoral.

Artigo 3.º

Objetivos e Atividades

1. A Associação tem por objetivo principal o apoio às pessoas idosas em situação de maior dificuldade, designadamente de natureza económica.
2. Para realização dos seus objetivos, a Associação desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Centro de dia;
 - b) Estrutura residencial para pessoas idosas.
3. A Associação poderá igualmente desenvolver, a título secundário, a atividade de prestação de serviços de apoio domiciliário a pessoas idosas.
4. A atividade da Associação inspira-se na Doutrina Social da Igreja e obedece genericamente aos critérios seguintes:
 - a) O respeito pela dignidade da pessoa humana e o dever de contribuir para o seu desenvolvimento moral, espiritual e cultural;
 - b) O fortalecimento do sentido comunitário, de modo a que os indivíduos, as famílias e os demais agrupamentos das paróquias, empenhando-se num trabalho em comum, se tornem promotores da sua própria valorização;

H. L. L. L.
yer

- c) A criação de estruturas de comunicação cristã de bens e ajuda mútua, bem como o apoio aos mais carenciados, mobilizando para o efeito os indispensáveis recursos humanos e materiais.
5. A Associação poderá desenvolver, por si ou em parceria com outras entidades, atividades lucrativas de natureza instrumental relativamente aos seus fins principais, desde que os respetivos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, incluindo, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Requisitos, condições e formalidades de admissão;
- b) Direitos e obrigações dos beneficiários;
- c) Funções do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Normas disciplinares aplicáveis.

Artigo 5.º

Prestação dos Serviços

1. Na valência de estrutura residencial para pessoas idosas, o regime de internamento destas últimas é inteiramente livre, cessando logo que as mesmas manifestem tal intenção.
2. O regime de internamento cessará igualmente quando deixarem de se verificar os pressupostos que condicionaram a admissão ou ainda por motivos disciplinares ou outros, previstos nos regulamentos referidos no artigo 4.º.
3. Os idosos residentes ocuparão o alojamento que lhes for destinado e fruirão dos benefícios regulamentares que lhes forem atribuídos pela Direção.
4. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito próprio.
5. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6.º

Qualidade de Associado

Alcembres
2
Lp
Lp

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos que não se encontrem nas situações enumeradas no n.º 4 do artigo 9.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis, aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa de 4 de Abril de 2008, e pessoas coletivas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado e não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

Categorias de Associados

Os associados podem ser efetivos ou honorários:

- a) São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, como tal admitidas pela Direção, na base de proposta de um sócio efetivo;
- b) São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta da Direção, venham a ser designadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados, desde que hajam sido admitidos há, pelo menos, um ano e, no caso de associados efetivos, tenham em dia o pagamento das suas quotas:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º.
2. Os associados admitidos há menos de um ano podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem disporem de direito de voto.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. São deveres de todos os associados:
 - a) Defender o bom nome e prestígio da Associação;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Aceitar os cargos para que forem designados e os serviços que legitimamente lhes forem pedidos e desempenhá-los com zelo, dedicação e eficiência;
 - e) Contribuir para o conhecimento e divulgação das atividades da Associação e para a angariação de novos associados.
2. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação por meio de quotas, donativos ou serviços;

Handwritten signature:
H. C. Calves
ju

b) Pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 10.º

Sanções

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:
 - a) Hajam incorrido em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 9.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis, aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa de 4 de Abril de 2008;
 - b) Por atos dolosos, prejudiquem materialmente a Associação ou concorram para o seu desprestígio;
 - c) Sem motivo fundamentado, deixem de pagar durante um ano a quota a que se obrigaram.
2. A demissão de um associado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e não se efetivará sem que o interessado seja ouvido.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 11.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo, sem prejuízo das exceções previstas na lei e nos presentes estatutos, ser reeleitos.
3. São elegíveis para os órgãos sociais todos os associados que, não sendo abrangidos por qualquer das situações de não elegibilidade previstas na lei, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
6. O mandato dos órgãos sociais inicia-se, após comunicação dos respetivos nomes à autoridade eclesiástica, com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

*Ho + Kallen
per*

7. Caso a posse não seja conferida dentro do prazo previsto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
8. Não é permitida a eleição de qualquer membro de um órgão social por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
9. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Os associados, por si ou como representantes de outrem, e, em particular, os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, conforme deliberação daquele órgão, devidamente fundamentada em ata, em que o membro contratante não haja tomado parte.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os órgãos da Associação.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido dos restantes membros daqueles órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5
H. C. Pereira
gu

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de algum órgão social, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Serão sempre lavradas atas das reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 15.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Constituição

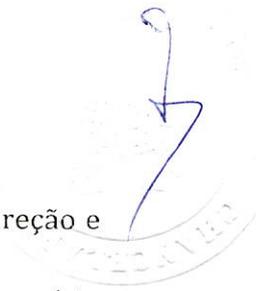
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com capacidade de voto e os respetivos trabalhos são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento de representação dirigido ao Presidente da Mesa e recebido na sede da Associação até ao final do terceiro dia útil anterior à data para a qual a Assembleia Geral foi convocada, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

6
H. C. C. C. C. C. C.
L. P.

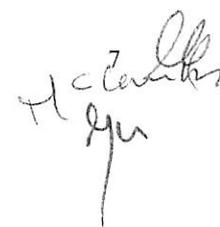
- 
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
 - f) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, bem como, quando a ela houver lugar, a remuneração dos membros dos órgãos sociais, em conformidade com o artigo 15.º dos presentes estatutos;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - h) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma outra Instituição e respetivos bens;
 - i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. As deliberações sobre a alienação, ou a realização de atos que possam vir a deteriorar o respetivo valor, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico devem tomar-se sob condição expressa da sua nulidade no direito civil, caso sejam nulas no direito canónico.

Artigo 18.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No termo de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento para a convocação da mesma.

Artigo 19.º



Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória, da qual deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, é afixada na sede da Associação e feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em aviso afixado em locais de acesso público nas respetivas instalações e estabelecimentos, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida, nos termos do anterior n.º 2, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação.

Artigo 20.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
5. Será lavrada ata de todas as reuniões, que será assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 21.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto na lei e no n.º 3 do artigo 28.º dos presentes estatutos, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i) e j) do artigo 17.º dos estatutos;
4. No caso da alínea g) do artigo 17.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra.

H. & C. Santos
2011



Secção III
Da Direção

Artigo 22.º

Composição e Funcionamento da Direção

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é composta por sete membros – um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais – eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11.º.
3. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 23.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - g) Decidir, de acordo com os fins da Associação e em conformidade com os respetivos regulamentos, sobre a admissão e exclusão das crianças e jovens beneficiários dos seus serviços;
 - h) Decidir sobre a admissão de novos associados efetivos e propor à Assembleia Geral a designação de associados honorários e a eventual demissão de algum associado;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo, existindo encargos, da autorização da entidade tutelar;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação e orientar os respetivos serviços;
 - b) Convocar as reuniões da Direção, presidir às mesmas e orientar os respetivos trabalhos;



- c) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sem prejuízo de, na reunião de Direção seguinte, sujeitar estes últimos a ratificação;
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Direção será substituído no exercício das respetivas funções pelo Vice-Presidente.
4. A Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 24.º

Forma de a Associação se Obrigar

1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, desde que um deles seja o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros – um Presidente e dois vogais – eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11.º.
3. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por um trabalhador da Associação.
4. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, designadamente:
- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de ação e orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral entendam submeter à sua apreciação;

10
H = [Handwritten signature]

- c) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos e regulamentos da Associação, podendo, para o efeito, efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda mais adequadas.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, bem como solicitar-lhe os elementos que considerem necessários ao bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 27.º

Património e Contas

1. O património da Associação é constituído pelos bens que lhe foram expressamente afetos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados à Associação por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que hajam sido adquiridos pela mesma.
2. As despesas da Associação serão suportadas pelas seguintes receitas:
 - a) Quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Comparticipações financeiras recebidas ao abrigo de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas;
 - c) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;
 - d) Receitas provenientes da organização ocasional de eventos destinados à angariação de fundos;
 - e) Heranças, legados ou doações e respetivos rendimentos;
 - f) Donativos, subsídios e outros proveitos, públicos ou privados, aceites pela Direção.
3. As contas do exercício deverão obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo.
4. Na administração dos seus bens, a Associação está sujeita à vigilância do Ordinário Diocesano, nos termos do §1 do cânone 325, e, tratando-se de bens que lhe tenham sido doados ou deixados para causas pias, à respetiva autoridade, nos termos do §2 do mesmo cânone.

Artigo 28.º

Direito de Ação

1. O exercício, em nome da Associação, do direito de acção civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

H. J. Santos
11/11/13

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

Extinção da Associação

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Associação pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral, nas situações previstas na lei, ou por decisão da Autoridade eclesiástica competente.
3. Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor e ressalvados os direitos adquiridos e a vontade dos oferentes, bem como eleger uma comissão liquidatária.
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
5. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 30.º

Direito Subsidiário

No omissis, regularão subsidiariamente, consoante os casos, as demais disposições civis aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Normas Gerais das Associações de Fiéis, estabelecidas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 31.º

Aprovação e Modificação dos Estatutos

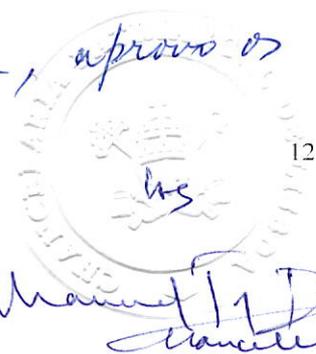
Os presentes estatutos entram em vigor depois de aprovados pela autoridade eclesiástica competente, não podendo ser alterados sem a sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral de 6 de Novembro de 2015, de cuja
acta os presentes Estatutos fazem parte integrante

De gratia elle uon deu aua de Ombros
Moria/Sebel P. Basto

Por delegação do Senhor Cardinal Patriarca, aprovo os
presentes Estatutos.
11. XI. 15

T. X. L. Z., Vig. Genl



Manuel T. D.
Canal